

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto d 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, para incluir obras e serviços de engenharia no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).



SF/15016.02722-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

.....

VIII – de obras e serviços de engenharia no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é, há muito, reconhecida como um dos principais obstáculos à realização de certames licitatórios céleres e vantajosos para a Administração Pública. Se os inúmeros controles burocráticos impostos pela Lei resultassem em processos livres de desmandos e de corrupção, poder-se-ia defender sua aplicação. Contudo, infelizmente, a realidade não é essa.

Há aproximadamente quatro anos, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), como alternativa ao problema mencionado. A Lei permitiu a adoção de procedimentos mais modernos, como a inversão de fases e a disputa por meio de lances sucessivos, que permitem a organização de um processo licitatório mais célere. Contudo, o âmbito de aplicação do RDC foi, a princípio, bastante restrito, limitando-se aos contratos relativos à realização da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Desde então, a avaliação positiva da experiência do RDC tem levado a ampliações sucessivas de seu escopo, com a inclusão, por exemplo: i) de ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); ii) das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); iii) e, mais recentemente, das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo e das ações no âmbito da Segurança Pública.

A presente proposição visa a dar continuidade a esse processo de ampliação do RDC, estendendo-o, dessa vez, às obras e aos serviços de engenharia no âmbito das Instituições de Ciência e Tecnologia.

A construção e reforma de imóveis no âmbito dos Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) faz parte de um conjunto de iniciativas para dinamizar o avanço e a participação dessas instituições em projetos de pesquisa e desenvolvimento de interesse nacional. Hoje em dia, há um conjunto considerável de obras paradas ou em atraso prejudicando enormemente o trabalho de cientistas e estudantes em todo o Brasil.

Não há dúvidas de que o desenvolvimento da área de Ciência e Tecnologia (C&T) é de fundamental importância para o aumento da competitividade da economia nacional. Por essa razão, mecanismos que venham a contribuir para a aceleração dos investimentos em C&T devem ser seriamente considerados pelo poder público. Nesse sentido, entende-se que a utilização do Regime Diferenciado de Contratações Públicas pode contribuir, diretamente, para reduzir o tempo necessário para realizar a ampliação e as reformas da infraestrutura necessária à pesquisa e desenvolvimento no País.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE



SF/15016.02722-40